

CONVÊNIO Nº 03/2015 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO – CESED/FACISA/FCM E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.108.023/0001-40, sediada à Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901, Itararé, Campina Grande-PB, doravante denominada **CESED**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **GISELE BIANCA NERY GADELHA**, brasileira, casada, psicóloga, residente em Campina Grande-PB e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, Instituição Autárquica Estadual de Educação Superior, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de Outubro de 1987, situada a Avenida das Baraúnas, 351, Bodocongó, Campus Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada **UEPB**, neste ato representada pelo Reitor Prof. **Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 96002438580 SSP/CE e do CPF nº 324.462.094-91, residente e domiciliada na cidade de Campina Grande/PB, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições necessárias à execução do intercâmbio e cooperação técnico-científica, com foco no desenvolvimento de atividades e/ou projetos voltados para a formação profissional dos alunos regularmente matriculados nos cursos do CESED e da UEPB, como: visitas, aulas práticas e estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios, realizados sob o amparo da Lei nº 11.788/2008.

O estágio, conforme o art. 1º da Lei acima referida é entendido como *ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, (...).*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá, em cada caso, de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CESED** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **UEPB**. Os estudantes serão encaminhados pela Coordenação de estágio dos cursos e pelo supervisor de estágio, após apresentação de toda a documentação necessária à Coordenação Geral de Estágios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONCEDENTE** para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores do seu quadro de funcionários para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários, juntamente com os supervisores da UEPB.

  1/4

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

Fica assegurada a **CESED** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º: A seleção de alunos será feita pela **UEPB**, mediante solicitação formal da **CESED**, cabendo a esta escolher, de acordo com critérios pré-estabelecidos, os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

§ 2º: A **UEPB** encaminhará à **CESED**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 3º: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A **CESED** poderá conceder aos estagiários absorvidos por seu Programa de Estágio uma bolsa-auxílio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, cujos valores ou condições deverão estar expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio:

- a) a seu critério, na hipótese de estágio obrigatório;
- b) compulsoriamente, em se tratando de estágio não-obrigatório.

No caso do estágio não-obrigatório, ficam assegurados ao estagiário, por parte da empresa conveniada, o auxílio-transporte e um período de recesso, que deverá ser estabelecido nos moldes, primeiro, do artigo 12 e, segundo, do artigo 13, §§ 1º e 2º da Lei 11.788/2009.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Os estagiários atuarão mediante cumprimento de carga horária de comum acordo entre a instituição de ensino, o estagiário e a empresa conveniada, de sorte a serem respeitados um limite mínimo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e um limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, estabelecidos em função da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERRUPÇÃO

As atividades do estagiário deverão realizar-se de modo a atender às expectativas da instituição receptora e do aluno, tendo em vista ampliar seu aprendizado prático/técnico e aprofundamento científico, de sorte que o não atendimento a essas expectativas possibilite a interrupção do estágio:

- a) por parte da empresa conveniada;
- b) por parte do aluno, com relação à empresa conveniada;
- c) por parte da instituição de ensino no tocante a um baixo desempenho do aluno e/ou com relação às condições, sob as quais o estágio está sendo desenvolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

De acordo com o Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, o estágio não poderá criar vínculo empregatício de qualquer natureza.



CLÁUSULA NONA– DO PLANO DE ESTÁGIO

O plano de atividades do estagiário, elaborado sob a tutela do professor orientador e do supervisor de estágio, deverá ser anexado ao termo de Compromisso de Estágio e, conforme o parágrafo único, do artigo 7º da lei vigente, deverá ser a ele incorporado *por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I – Do CESED/FACISA/FCM:

- a) providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes envolvidas: empresa conveniada, estudante e **CESED**;
- b) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e de acordo com as atividades desenvolvidas pela empresa conveniada, o planejamento do estágio com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, seu acompanhamento acadêmico por um professor orientador, seu acompanhamento técnico por um supervisor na empresa conveniada e a definição dos critérios de avaliação;
- c) Supervisionar a execução das atividades descritas no plano de estágio previsto na Cláusula Terceira;
- d) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- e) Proceder, durante o estágio, às atividades periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- f) Assessorar a **UEPB**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- g) Informar a **UEPB**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares;
- h) Providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio.

II – Da UEPB:

- a) Elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CESED**, a programação técnica do estágio definido, previamente, os critérios de Avaliação do seu desenvolvimento.
- b) Comunicar imediatamente á concedente por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- c) Proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do coordenador do curso ou do orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CESED**, mediante julgamento, em cada caso, do relatório final elaborado pelo estagiário;
- d) Fornecer à **CESED**, quando solicitada, cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigar-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários do **CESED**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso e, decorrência do estágio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá sua vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO


Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, à parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas vias) de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande, 25 de março de 2015.



GISELE BIANCA NERY GADELHA
Diretora-Presidente do CESED



ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor da UEPB

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Margareth Eulalio Raposo
CPF: Assessora Jurídica CESED
RG: OAB-PB 9007

2. 

Nome: LUDMILLA DANTAS SILVA
CPF: 014.085.224-70
RG: 2914117 SSP/PB